



Câmara Municipal de Aljustrel

Proc.º 1/2023

***Consulta Prévia – Prestação de Serviços de Controlo de Qualidade
de Águas de Consumo Humano, Águas Recreativas e Águas
Residuais para 2023***

Caderno de Encargos

Despacho: Aprovo o presente Caderno de Encargos para o procedimento de contratação pública, por Consulta Prévia - ***Prestação de Serviços de Controlo de Qualidade de Águas de Consumo Humano, Águas Recreativas e Águas Residuais para 2023***, no uso de competências próprias.

Aljustrel, 5 de janeiro de 2023

O Presidente,

- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -

Janeiro 2023

**CONSULTA PRÉVIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTROLO DE QUALIDADE DE ÁGUAS DE CONSUMO
HUMANO, ÁGUAS RECREATIVAS E ÁGUAS RESIDUAIS PARA
2023**

CADERNO DE ENCARGOS

**Capítulo I
Disposições gerais**

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o controlo de qualidade de águas de consumo humano, águas recreativas e águas residuais, bem como o controlo e monitorização do parâmetro Legionella nos equipamentos municipais de acesso ao público e plano de monitorização das captações subterrâneas para o ano de 2023..

2 - Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Recolha das amostras;
- b) Transporte das amostras;
- c) Realização de análises físico-químicas e microbiológicas;
- d) Comunicação dos resultados.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham

sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.º

Prazo

O contrato entra em vigor na data de assinatura do contrato e termina a 31 de dezembro de 2023.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestação do serviço identificado na sua proposta.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aljustrel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 7.º

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aljustrel deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, a qual não pode exceder os 26.000,00 euros + IVA.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Aljustrel.
- 3 – O presente contrato não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 8.º

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aljustrel, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aljustrel, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Resolução do contrato

Cláusula 9.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Aljustrel

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Aljustrel pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços do contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço.

Cláusula 10.ª

Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigida prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efectuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio electrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLAUSULAS TÉCNICAS

PARTE A – Recolha e realização de análises físico-químicas e microbiológicas às águas de consumo humano

Objeto e disposições gerais relativas à recolha e realização de análises físico-químicas e microbiológicas às águas de consumo humano.

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de recolha e transporte das amostras e a realização de análises físico-químicas e microbiológicas às águas de consumo humano de acordo os requisitos impostos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro;
- b) Obrigação de cumprir os procedimentos para a colheita de amostras de água para consumo humano em sistemas de abastecimento, de acordo o estabelecido na recomendação n.º 1/2017 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e demais legislação em vigor;
- c) O(s) laboratório(s) a efetuar o controlo de qualidade da água para consumo humano, o contratado e o(s) subcontratado(s) têm de garantir que, em conjunto, estão aptos e acreditados para as amostragens e para a realização dos ensaios nos termos dos requisitos impostos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro;
- d) O prestador de serviços deve indicar os parâmetros/laboratórios subcontratados pelo mesmo, especificando os parâmetros para os quais estão acreditados e declarando que cumprem os requisitos anteriormente referidos, nomeadamente ao que concerne aos limites de quantificação;

- e) Quando houver recurso a laboratórios estrangeiros, estes terão de apresentar credenciais, com documentos traduzidos em português, relativas aos parâmetros para que estão acreditados e declararem que cumprem todos os requisitos anteriormente referidos;
- f) Obrigação de garantir o prazo máximo de comunicação do incumprimento após a recolha da amostra de: 1 (um) dia para a inexistência de desinfetante residual na água; 3 (três) dias para os parâmetros pH; condutividade; cor; turvação; cheiro; sabor; oxidabilidade; nitritos; 5 (cinco) a 7 (sete dias) para os parâmetros microbiologia e radão; 1 (uma) a 2 (duas) semanas para os parâmetros amónia, nitratos, cianetos, bromatos, cloritos, cloratos, carbono orgânico total, benzeno, 1,2-dicloroetano, HAP, tetracloroetano, tricloroetano, THM, pesticidas; 1 (um) mês para os parâmetros alfa total, beta total, radionuclídeos (dose indicativa), boro, fluoretos, sulfatos, mercúrio; e 2 (dois) meses para os restantes parâmetros;
- g) Obrigação de garantir a emissão de boletins com os resultados das análises, nos quais seja expressamente indicado se a água analisada cumpre os requisitos impostos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro;
- h) Obrigação de comunicar, de forma auditável e expedita (correio eletrónico) e até ao fim do dia útil seguinte àquele em que tiveram conhecimento da sua ocorrência, todos os resultados em incumprimento dos VP obtidos nas análises da qualidade da água para consumo humano à pessoa de contato da Câmara Municipal de Aljustrel, de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro;
- i) Obrigação de garantir a eventual repetição de análises, sempre que se verifique necessário e solicitado pela Câmara Municipal de Aljustrel e de comunicar de forma auditável e expedita (correio eletrónico) o resultado dessas análises à pessoa de contato da Câmara Municipal de Aljustrel;

- j) Obrigação de entrega dos boletins com os resultados das respetivas análises em formato digital e em formato papel, à Câmara Municipal de Aljustrel, de acordo com os prazos máximo: controlo de rotina 1- duas semanas; controlo de rotina 2: duas semanas, se apenas parâmetros base ou até dois meses, se aditados outros parâmetros (ex: metais); controlo de inspeção: dois meses.

2- A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3- O número total de análises a realizar no âmbito do **Programa de Controlo de Qualidade da Água para consumo humano de 2023** encontra-se indicado no Anexo 1, podendo estar sujeitos a alterações de acordo com indicações da ERSAR.

4- Faz parte do ficheiro mencionado no nº 3, um conjunto de análises extraplano (contra-análises) e que também integram a presente prestação de serviços.

5- A entidade fornecedora deverá prever de imediato a realização de contra-análises, sempre que se verifique que a violação do valor paramétrico de determinado parâmetro.

6- A realização da contra-análise está dependente de prévia informação e pedido escrito da entidade adjudicante.

7- Os relatórios de ensaio referentes a contra-análise, deverão ter inscrita a informação "Contra-análise/Análise Extra".

8- Faz, igualmente parte do presente Caderno de Encargos o Programa de Controlo Operacional (PCO). O número total de análises a efetuar no âmbito do **Programa de Controlo Operacional** encontra-se indicado no **Anexo 2**.

Parte B – Recolha e realização de análises físico-químicas e microbiológicas às águas recreativas

Objeto e disposições gerais relativas à recolha e realização de análises físico-químicas e microbiológicas às águas recreativas

1 – A frequência de amostragem e as análises físico-químicas e microbiológicas às águas recreativas do Município de Aljustrel estão indicadas no **Anexo 3** deste caderno de encargos.

2- Faz parte do ficheiro mencionado no nº 1, um conjunto de análises extraplano (contra-análises) e que também integram a presente prestação de serviços.

3 – As recolhas das amostras são efetuadas, uma à superfície e outra em profundidade, sempre na presença de um técnico a designar pela Câmara Municipal de Aljustrel.

4 – A periodicidade da amostragem deverá ser quinzenal para os parâmetros microbiológicos e mensal para os parâmetros físico-químicos.

5 – A amostragem, acondicionamento e transporte das amostras deve estar de acordo com os requisitos legais e procedimentos de higiene e salubridade exigíveis, e é da responsabilidade e por conta do laboratório.

6 – O laboratório é obrigado a comunicar, de forma auditável e expedita (correio eletrónico) e até ao fim do dia útil seguinte àquele em que tiveram conhecimento da sua ocorrência, todos os resultados em incumprimento dos VMA obtidos nas análises da qualidade das águas recreativas, à pessoa de contato da Câmara Municipal de Aljustrel.

7 – Os resultados deverão ser apresentados na forma de relatório pormenorizado, que deverá incluir dados relativos à amostragem (entidade requisitante, designação do sistema, ponto de colheita, identificação da amostra, responsável pela colheita e a data e a hora, data de início e de conclusão dos ensaios e responsabilidade da amostragem), dados relativos ao ensaio (resultado da análise, unidades, método e norma). O relatório deverá incluir também uma apreciação face aos resultados obtidos.

8 – A Câmara Municipal de Aljustrel poderá, sempre que julgar conveniente, solicitar a repetição da amostragem e das análises, que será efetuada sem quaisquer ónus ou encargos, pelo laboratório a quem foi adjudicado.

Parte C – Recolha e Transporte das amostras e realização de análises físico-químicas às águas residuais

Objeto e disposições gerais relativas ao transporte e à realização de análises físico-químicas às águas residuais

1 – As análises físico-químicas às águas residuais do Município de Aljustrel são as constantes no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, e neste caderno de encargos.

2 – A recolha das amostras é da responsabilidade da Câmara Municipal de Aljustrel, sendo a sua entrega ao laboratório em lugar a designar no Município de Aljustrel.

3 – As amostras são efetuadas à entrada e à saída da Estação de Tratamento das Águas Residuais (amostras compostas) conforme o cronograma apresentado pelo Município de Aljustrel.

4 – Os parâmetros, bem como número total de análises por parâmetro a efetuar, encontram-se discriminados no **Anexo 4**.

5 – O acondicionamento e transporte das amostras devem estar de acordo com os requisitos legais e procedimentos de higiene e salubridade exigíveis, e é da responsabilidade e por conta do laboratório.

6 – O laboratório é obrigado a comunicar, de forma auditável e expedita (correio eletrónico) e até ao fim do dia útil seguinte àquele em que tiveram conhecimento da sua ocorrência, todos os resultados em incumprimento dos VMA obtidos no controlo analítico, à pessoa de contato da Câmara Municipal de Aljustrel.

7 – Os resultados deverão ser apresentados na forma de relatório pormenorizado, que deverá incluir dados relativos à amostragem (entidade requisitante, designação do sistema, ponto de colheita, identificação da amostra, responsável pela colheita e a data e a hora, data de início e de conclusão dos ensaios e responsabilidade da amostragem), dados relativos ao ensaio (resultado da análise, unidades, método e norma, de com o definido no Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto). O relatório deverá incluir também uma apreciação face aos resultados obtidos.

8 – A Câmara Municipal de Aljustrel poderá, sempre que julgar conveniente, solicitar a repetição da amostragem e das análises, que será efetuada sem quaisquer ónus ou encargos, pelo laboratório a quem foi adjudicado.

Parte D – Programa de controlo e monitorização de Legionella nos equipamentos municipais do Município de Aljustrel

- 1- A frequência de amostragem e os parâmetros a analisar nos equipamentos municipais de acesso ao público estão indicadas no **Anexo 5**.
- 2- Faz parte do ficheiro mencionado no nº 1, um conjunto de análises extraplano (contra-análises) e que também integram a presente prestação de serviços.
- 3- As recolhas das amostras são efetuadas, sempre na presença de um técnico a designar pela Câmara Municipal de Aljustrel.
- 4- A periodicidade da amostragem em todos os equipamentos desportivos, deverá ser a indicada no Anexo 5.
- 5- A amostragem, acondicionamento e transporte das amostras deve estar de acordo com os requisitos legais e procedimentos de higiene e salubridade exigíveis, e é da responsabilidade e por conta do laboratório.
- 6- Se alguma das análises exceder o valor limite, o laboratório deverá avisar de imediato, via fax ou e-mail, a Câmara Municipal de Aljustrel ou alguém por ela designado.
- 7- Os resultados deverão ser apresentados na forma de relatório pormenorizado, que deverá incluir dados relativos à amostragem (entidade requisitante, ponto de colheita, identificação da amostra, responsável pela colheita e a data e a hora, data de início e de conclusão dos ensaios e responsabilidade da amostragem), dados relativos ao ensaio (resultado da análise, unidades, método e norma). O relatório deverá incluir também uma apreciação face aos resultados obtidos.

Parte E – Programa de monitorização das massas de água – Águas subterrâneas

- 1- A análise e monitorização química do estado da água deverá seguir os métodos de análise definidos no Decreto-Lei nº 83/2011, de 20 de junho.
- 2- A monitorização deverá ser efetuada de acordo com o definido no **Anexo 6**.
- 3- As recolhas das amostras são efetuadas, sempre na presença de um técnico a designar pela Câmara Municipal de Aljustrel.
- 4- A amostragem, acondicionamento e transporte das amostras deve estar de acordo com os requisitos legais e procedimentos de higiene e salubridade exigíveis, e é da responsabilidade e por conta do laboratório.
- 5- Se alguma das análises exceder o valor limite, o laboratório deverá avisar de imediato, via fax ou e-mail, a Câmara Municipal de Aljustrel ou alguém por ela designado.
- 6- Os resultados deverão ser apresentados na forma de relatório pormenorizado, que deverá incluir dados relativos à amostragem (entidade requisitante, ponto de colheita, identificação da amostra, responsável pela colheita e a data e a hora, data de início e de conclusão dos ensaios e responsabilidade da amostragem), dados relativos ao ensaio (resultado da análise, unidades, método e norma). O relatório deverá incluir também uma apreciação face aos resultados obtidos.

Aljustrel, 5 de janeiro de 2023

O Presidente,



- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -